

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000084/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022179/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.254887/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LETICIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de janeiro de 2024**, será de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)** mensais.

§ 1º: O reajuste referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de maio e junho de 2024.

§ 2º: As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2025 sobre o piso salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os trabalhadores no Comércio da distribuição de veículos no interior do Estado de Rondônia, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados, serão reajustados em **1º de janeiro de 2024**, pelo índice de **4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), sobre o salário percebido**.

§ 1º: O reajuste referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de maio e junho de 2024.

§ 2º: As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2025 sobre a reposição salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

§ 2º - Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;

§ 3º Para os comissionados, deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, todos os descontos efetuados e demais valores correspondentes ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, salvo tenha sido incorporada ao salário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS – ADICIONAL

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras decorrentes de trabalho realizado em domingos ou feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

§ 2º - O cálculo da remuneração das horas extras dos comissionistas terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados, para definição do valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60 – TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias e do aviso prévio e horas extras dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados.

§ 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, inclusive proporcional, será adotada a média aritmética comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§ 2º:- Para os comissionistas que não tenha completado 12 meses de trabalho, o cálculo será feito com base na média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Conforme legislação em vigor na data do evento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR

As empresas filiadas ao **SINCODIV/RO** poderão, a seu exclusivo critério e mediante entendimentos com o empregado interessado, conceder incentivos ao estudo em nível superior de seus empregados, na forma de participação financeira no pagamento das mensalidades, sem que isso configure salário indireto e não incorporando tais valores aos salários. Essa participação poderá ser variável para cada empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS

Como estímulo à formação dos seus empregados, as empresas filiadas ao SINCODIV/RO poderão subsidiar total ou parcialmente a participação de seus empregados em cursos, seminários ou treinamentos, desde que de interesse direto da empresa e em comum acordo com o empregado interessado.

§ 1º: Como retribuição, o empregado se comprometerá a aplicar os conhecimentos adquiridos em prol dos interesses da empresa por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu retorno às suas atividades normais na empresa;

§ 2º: Caso o empregado peça demissão ou provoque sua dispensa, deverá reembolsar a empresa no valor correspondente a 10% (dez por cento) das despesas incorridas pela empresa para cada curso proporcionado ao empregado, reembolso esse calculado para cada mês que faltar para completar o interstício de 12 meses definido no § 1º desta cláusula.

§ 3º: As empresas comprometem-se a informar ao empregado, previamente à realização de cada curso, os custos envolvidos e sobre os quais será calculada a penalidade objeto do § 2º desta cláusula;

§ 4º: Os valores apurados conforme o § 2º desta cláusula poderão descontados de quaisquer proventos do empregado junto à empresa, inclusive das verbas rescisórias, ou ainda cobrados judicialmente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no comércio do interior de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se a data final do aviso prévio recair nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, será devida ao empregado indenização equivalente ao seu salário mensal.

§ 3º: O aviso prévio, mesmo que indenizado deve ser projetado e computado para todos os fins. Isso inclui o aviso proporcional previsto na Lei nº 12.506/11 (3 dias por ano de trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa, quando demitir o seu empregado, deverá informá-lo, por escrito, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que seja avisado previamente o empregador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, caso esteja o empregado cumprindo aviso-prévio.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, **no início ou no final da jornada de trabalho**, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza do comércio, filiados ao SINCODIV-RO são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único - E facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei nº. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLS) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários ou e que tenham área igual o superior a 300m² (trezentos metros quadrados) terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários que não seja contratado para esta função específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS

Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso de mão de obra de outro setor.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem, no caso de demissão sem justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade e contar com o mínimo de 07 (sete) anos na atual empresa, não poderá sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, salvo nos casos de justa causa comprovada.

Parágrafo Único: Não optando o empregado pela aposentadoria em até 120 (cento e vinte) dias após a aquisição do direito tratado no *caput*, a estabilidade prevista nesta cláusula deixa de existir.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Ao comércio varejista e atacadista de veículos no estado de Rondônia fica facultado a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, obedecidas as normas de proteção do trabalho, elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

§ 1º: Aplica-se o previsto no caput desta cláusula aos Empregados das empresas situadas em Shopping Center e centros de compras, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho.

§ 2º: Todas as horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, percebido no contracheque do mês de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias feriados, COM EXCEÇÃO dos dias: **1º de maio de 2024/2025 (Dia do Trabalho)**, **07 de setembro de 2024/2025 (Dia da Independência do Brasil)**, **25 de dezembro de 2024/2025 (Natal)** e **1º janeiro de 2024/2025 (Confraternização Universal)**, desde que atendidas as seguintes regras:

§ 1º - **São Feriados Nacionais:** 01 de janeiro (Confraternização universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal);

§ 2º - **São Feriados Municipais e Estaduais:** Aqueles estabelecidos por leis estaduais e municipais, na forma da legislação vigente e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

§ 3º - Em conformidade com o artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre legislado, a empresa que desejar abrir e utilizar a mão de obra dos funcionários nas datas referidas nesta cláusula, recolherá por feriado e através do e-mail guiasitracom@gmail.com e através de boleto bancário emitido pelo SINCODIV-RO através do e-mail sincodiv@sincodiv-ro.com.br, as importâncias abaixo estabelecidas, sendo que os Sindicatos proporcionarão os meios imediatos e efetivos para tal, para recolhimento junto à rede bancária:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR A SER RECOLHIDO AO SITRACOM	VALOR A SER RECOLHIDO AO SINCODIV-RO
01 A 11	R\$ 80,00	R\$ 40,00
12 A 25	R\$ 130,00	R\$ 60,00
26 A 40	R\$ 200,00	R\$ 100,00
ACIMA DE 40	R\$ 300,00	R\$ 150,00

§ 4º - O quantitativo de empregados acima deve ser considerado pelo estabelecimento e não pelo número de empregados que irão trabalhar no feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DO UNIFORME

Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§ 4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO PARA OS EMPREGADOS

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 04 (quatro) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS LANCHES

Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã ou tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada, todavia essa regra não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, os quais o intervalo intrajornada é computado.

§ 1º: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ

O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comércio do interior de Rondônia será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º: Para os Empregados das empresas sediadas em Shopping Center e centros de compras, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas.

§ 2º: Faculta-se, mediante exclusiva iniciativa do empregador, a adoção de jornada de trabalho diferenciada ao empregado que exerce função de vigia/vigilante, com a adoção de jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultado às empresas a adoção do sistema de compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o trimestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio trimestre, com reduções de jornada ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras.

§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado trimestre subsequente;

§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas ou descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS TRABALHOS EM "FEIRÕES"

Fica convencionado que as empresas que realizarem vendas em eventos externos, denominados "Feirões", outras feiras/atividades de exposições, deverão conceder compensação, quando tais eventos recaírem no domingo.

Parágrafo Único - A Jornada de Trabalho nos referidos dias não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias sendo permitida a realização de, no máximo, 2 (duas) hora extras, bem como observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, para refeição, quando fornecida pela empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 10 ANOS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, até o limite de 06 (seis) dias, e em casos de internações até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício será concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que as lojas cumprirão o seguinte calendário para aberturas nas datas especiais:

§ 1º: Na semana que antecede os natais de 2024 e 2025, as lojas poderão funcionar das 08h às 20h e no dia 24 de dezembro de 2024 e 2025, das 08h às 17h.

§ 2º: Na véspera do ano novo, dia 31 de dezembro de 2024 e 2025, das 08h horas às 17h.

§ 3º: Para os Empregados das empresas sediadas em Shopping Center e centros de compras, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho a jornada de trabalho a que se refere esta cláusula será idêntica à definida pelo estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que a data comemorativa do dia do COMERCIÁRIO do interior do Estado de Rondônia será a 30 de outubro de cada ano, conforme lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto destas se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

Parágrafo Único - Neste caso o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão, sob pena de rejeição.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão, de forma independente e facultativa, conceder os benefícios de plano de saúde/odontológico para os seus empregados, a sua livre escolha.

§1º: O plano de saúde/odontológico NÃO será concedido a empregados que estejam em período de experiência.

§2º: A concessão deste benefício não constituirá salário “in natura”.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, 01 (uma) vez ao ano, local para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes e desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito pelo SITRACOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM – RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, no máximo em 06 (seis) dias por ano, quando formalmente convocado com antecedência mínima de 72 horas, para participarem de assembleias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 40 (quarenta) ou mais funcionários e terá o mesmo a estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

§ 1º: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

§ 2º: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição, se ausentarem do serviço, em número não superior a 06 (seis) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SITRACOM à empresa, com cópia ao SINCODIV-RO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único - No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Considerando a decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que estabelece: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", as empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no mês de **julho de 2024/2025** até o limite máximo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia **10 (dez) do mês seguinte**, como DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

§ 1º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 2º: No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§ 3º: Fica garantido a todos, o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito e devidamente assinada pelo trabalhador;

§ 4º: A carta de oposição deverá ser escrita a próprio punho pelo empregado contendo seus dados pessoais (Nome e CPF) e dados da empresa (Razão Social e CNPJ);

§ 5º: A carta de oposição deverá ser entregue em duas vias ao sindicato laboral para que o Departamento Pessoal da empresa ou escritório de contabilidade tenham conhecimento da oposição e não efetue o desconto;

§ 6º: Nas cidades que não possuam delegacia do SITRACOM-RO, a carta de oposição devidamente assinada digitalmente pelo sistema GOV ou outro sistema equivalente de assinatura digital ou com firma reconhecida em cartório, deverá ser enviada ao e-mail respostasitracom2@gmail.com e ao Departamento Pessoal da empresa pelo e-mail pessoal do empregado para que os mesmos tenham conhecimento da oposição e não efetuem o desconto;

§ 7º: Fica garantido aos funcionários admitidos após o prazo de oposição, o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da admissão, para que o empregado possa realizar pessoalmente junto ao sindicato sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito e devidamente assinada pelo trabalhador em 2 (duas) vias. Aos empregados das cidades que não possuam delegacia do SITRACOM-RO, devem enviar pelo e-mail seguindo a orientação do §8º desta cláusula;

§ 8º: Caso a empresa opte, poderá arcar com o pagamento da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com o art. 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado e objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais

atividades do ente sindical patronal, bem como em analogia à decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que estabelece: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do Concessionários e Distribuidores de Veículos, deverão recolher aos cofres do SINCODIV/RO, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única anual, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, através de guia própria fornecida pelo SINCODIV/RO, com vencimento para o dia 30 de julho de 2024, para que a Entidade possa continuar a desempenhar seu papel essencial na promoção do diálogo entre empresas e trabalhadores, por meio de negociações coletivas, nas quais busca balancear interesses e garantir um ambiente de trabalho equilibrado.

§1º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§2º: Fica garantido a todas as empresas integrantes das categorias do Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado de Rondônia, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador, para apresentar sua oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, por escrito e devidamente assinada pelo responsável;

§3º: A carta de oposição deverá ser redigida em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados (Nome, CNPJ e Endereço – matriz e filiais) e assinada digitalmente pelo sistema GOV ou outro sistema equivalente de assinatura digital e enviada ao e-mail sincodiv@sincodiv-ro.com.br contendo o assunto “CARTA DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL” para que a entidade tenha conhecimento da oposição e não efetue em o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Negocial pagas, com relação nominal de empregados no prazo de 40 dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

Ficam as empresas do Interior do Estado de Rondônia, obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades associativas dos empregados, bem como de seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros descontos, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam as empresas expressamente comunicadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Sitracom, diretamente às empresas, sobre os descontos devidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM – RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço, quando homologadas perante o SITRACOM-RO, na sua sede, sub-sede, delegacias e postos de atendimento, observarão os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado com ou sem o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o 10º (décimo) dia corrido, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: As homologações, quando feitas perante o SITRACOM, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias corridos após o desligamento do empregado, em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 3º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado no parágrafo 2º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei, salvo acordo coletivo;

§ 4º: As empresas efetuarão o pagamento da taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo SITRACOM no site: www.sitracom-ro.com.br link “guia on-line” ou pelo e-mail.

§ 5º:No município em que o SITRACOM não oferecer o serviço de homologação, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o SITRACOM, através do sistema homolognet no site www.sitracom-ro.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que venha a ultrapassar o piso da categoria, o SITRACOM e SINCODIV, voltarão a negociar as cláusulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo ordenamento, observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos da CLT, sendo tais negociações válidas a partir do ano seguinte à sua efetivação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho, garantido o contraditório e ampla defesa.

}

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM -
RO**

**LETICIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO**

ANEXOS ANEXO I - ATA CCT SITRACOME SINCODIV 2024-2025

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.